



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 038 /Gab/07

Ouro Preto do Oeste, 11 de abril de 2007.

À Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



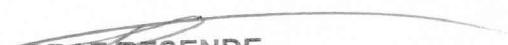
Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1073 de 11 de abril de 2007, que dispõe sobre a definição dos débitos de pequeno valor perante o Ente Público Municipal e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


BRAZ RESENDE
PREFEITO

*Recebi em
12.04.07
Gabrielx*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 070

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 003 de 11 de abril de 2007, que dispõe sobre os débitos de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, conforme previsto no art. 100, § 3º e 5º c/c o art. 87, II da ADCT, e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Vejamos o que diz o Art. 100, § 3º e 5º da Constituição Federal:

Art. 100 (.....)

.....
§ 3º. O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

.....
§ 5º. A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

De conformidade com disposto acima, trata o presente projeto de lei para a fixação de valores, dos débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário da Fazenda Pública Municipal, que tenham valor igual ou inferior a 10 salários mínimos.

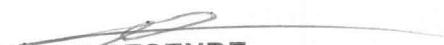
É importante ressaltarmos, que é imprescindível a fixação do pequeno valor em face do que dispõe o art. 87, II, da ADCT, que determina em 30 salários mínimos como de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial de lei definidora dos débitos de pequeno valor pelo ente público municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 11 de abril de 2007.


**BRAZ RESENDE
PREFEITO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 1038, DE 11 DE ABRIL DE 2007



**“DEFINE OS DÉBITOS DE PEQUENO
VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como pequeno valor, para os fins do § 3º e 5º, ambos do art. 100 da Constituição Federal, os débitos da Fazenda Pública Municipal, iguais ou inferiores a 10 (dez) salários mínimos, em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 11 de abril de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º. VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas 19:00
Em	20	de Abril de 2007

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º. VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas 19:00
Em	09	de Junho de 2007